



Embrapa Semiárido

Termo

I –TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº - SIAFI

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
1. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019 2. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que repassará o crédito: 195006 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 195005 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf - 1ª/SR
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
1. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa Semiárido Nome da autoridade competente 1: MARIA AUXILIADORA COELHO DE LIMA Número do CPF: 681.817.794-87 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Chefia Adjunta de Administração Nome da autoridade competente 2: LUIS MAGNO SILVA DE MENEZES Número do CPF: 562.875.775-68 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: <i>Ato de Delegação de Competência do Chefe Geral: Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 47/2023, de 02 de outubro de 2023, associadas à Portaria de designação de Chefe Geral nº 1333, de 30 de agosto de 2021, publicada no BCA Nº 40/2021 de 30 de agosto de 2021.</i> <i>Ato de Delegação de Competência do Chefe Adjunto de Administração: Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 47/2023, de 02 de outubro de 2023, associadas à portaria de designação do Chefe Adjunto de Administração nº 1334, de 30 de agosto de 2021, publicada no BCA 040/2021 de 30 de agosto de 2021.</i> 2. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135012 / GESTÃO 13203 - CPATSA - EMBRAPA SEMIÁRIDO Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 135012 / GESTÃO 13203 - CPATSA - EMBRAPA SEMIÁRIDO

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA :

Acompanhamento e suporte técnico ao projeto de diversificação de culturas nos Projetos Públicos de Irrigação de Jaíba, Gorutuba e Lagoa Grande, no estado de Minas Gerais.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020

6. VALOR DO TED: R\$ 243.358,00

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: (Descentralizadora: CODEVASF)

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
20608221700SX.0031	40290009MG6	10000000000	449052	R\$ 243.358,00
TOTAL				R\$ 243.358,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: os bens adquiridos serão titulares da Embrapa Semiárido e destinados à mesma.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pela unidade descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
14. ASSINATURA	
Local: Brasília/DF _____ Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor – Presidente	Data de Assinatura: _____ MARIA AUXILIADORA COELHO DE LIMA Chefe Geral da Embrapa Semiárido (descentralizada) LUIS MAGNO SILVA DE MENEZES Chefe Adjunto de Administração (descentralizada)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Coelho de Lima**, **Chefe-Geral**, em 12/12/2023, às 12:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Magno Silva de Menezes**, **Chefe-Adjunto**, em 12/12/2023, às 13:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9832026** e o código CRC **C76C36DC**.

Referência: Processo nº 21198.003633/2023-84

SEI nº 9832026